

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, MODIFICA O ANEXO IV DA LEI Nº 45, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM MAJORADOS, NA FORMA QUE ESTA LEI ESTABELECE, O BASEADO NO ART. 66 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 24 DE JANEIRO DE 1967, OS VENCIMENTOS CONSTANTES DO ANEXO IV, DA LEI Nº 45, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1964, MODIFICADA POR LEIS SUBSEQÜENTES, A QUAL ANEXO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO IV

NÍVEIS E SÍMBOLOS

VENCIMENTOS:REMUNERAÇÕES

1.....	NCR\$	84,00
2.....	NCR\$	132,00
3.....	NCR\$	150,00
4.....	NCR\$	168,00
5.....	NCR\$	186,00
6.....	NCR\$	234,00
7	NCR\$	264,00
NU.....	NCR\$	312,00
C-2	NCR\$	216,00
C-1	NCR\$	300,00
FG-3	NCR\$	45,00
FG-2	NCR\$	60,00
FG-1.....	NCR\$	80,00

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS FICAM MAJORADOS EM PERCENTUAL IGUAL AO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ATIVO DE IGUAL CATEGORIA.

ART. 2º - OS FUNCIONÁRIOS MECÂNICOS, TRATORISTAS E OPERADORES DE PATROL RECEBERÃO MAIS NCR\$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS), E OS MOTORISTAS DE CAMINHÃO E DE OUTROS VEÍCULOS MAIS NCR\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS), POR HORA DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADO EM SUAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS, ALÉM DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO.

ART. 3º - O ART. DA LEI Nº 45, DE SETEMBRO DE 1964, JÁ MODIFICADA PELA LEI Nº 75 DE 28 DE JULHO DE 1965, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 19 - O VENCIMENTO DOS FISCAIS ARRECADADORES SERÁ NA BASE FIXA DE NCR\$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - SE A ARRECADAÇÃO ATINGIR A NCR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS NOVOS) O FISCAL ARRECADADOR FARÁ JUS A MAIS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO RESPECTIVO VENCIMENTO; SE ATINGIR NCR\$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), FARÁ JUS A 70% (SETENTA POR CENTO); SE A NCR\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) FARÁ JUS A 100% (CEM POR CENTO); SE ACIMA DE NCR\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), ALÉM DO BENEFICIO DO PERCENTUAL SERÁ LEVADO EM CONTA PARA EFEITO DE PROMOÇÃO. OS AGENTES ARRECADADORES DOS DISTRITOS, SÓ FARÃO JUS AO NÍVEL 2, CORRESPONDENTE A NCR\$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS).”

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1970, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1969.